



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA**
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/2025

De iniciativa dos nobres Vereadores Jair Tatto e Rubinho Nunes, o presente projeto de lei “dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A propositura visa proibir, no âmbito municipal, a comercialização, a montagem, a instalação e o uso de escapamentos de motocicletas em desconformidade com as normas do Contran e do Conama. Visa, ainda, assegurar a manutenção das características originais do equipamento nas oficinas, vedada a retirada de componentes internos, e impor dever de informação por meio de banner visível com o limite máximo de ruído permitido. Por fim, estabelece sanções administrativas às empresas infratoras, e, em caso de reincidência, cassação da licença de funcionamento.

Segundo o autor, muitas motocicletas circulam com escapamentos adulterados, gerando incômodo à população e comprometendo a saúde pública, com efeitos como estresse, distúrbios do sono e doenças cardiovasculares. A justificativa ressalta ainda que o excesso de ruído infringe normas federais, como o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONAMA, além de contribuir para o aumento da poluição ambiental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela **legalidade**, mediante **substitutivo** que resguarda a competência privativa da União em trânsito e transporte — suprimindo a multa ao proprietário e a apreensão do veículo — e reconduz a disciplina ao poder de polícia municipal sobre atividades econômicas; o novo texto veda comercialização, montagem e instalação em desconformidade, impõe preservação das características originais, dever de informação por banner e sanções às empresas, inclusive cassação da licença, com aprimoramentos de técnica legislativa.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a matéria integra a proteção do ambiente urbano, pois a poluição sonora de motocicletas afeta conforto acústico, saúde pública e grupos vulneráveis, exigindo ordenação do uso de equipamentos e disciplina do funcionamento de estabelecimentos em áreas densas. A remissão a Contran/Conama assegura coerência normativa e evita colisão de competência,



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA**
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/2025

ao passo que a responsabilização de agentes econômicos que introduzem ou instalam escapamentos irregulares reforça a eficácia preventiva e repressiva do poder de polícia municipal. O dever de informação ostensiva ao consumidor atua como instrumento educativo e de transparência, convergindo com políticas municipais de controle de ruído e objetivos urbanístico-ambientais com reflexos na redução de emissões atmosféricas. Em face do mérito urbanístico e da adequada conformação de competência promovida pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos desse **substitutivo**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em